

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SESI - CN Nº 011/2021, REFERENTE AO PROCESSO Nº CN0094/2021, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - CONSELHO NACIONAL – SESI/CN E A EMPRESA METRÓPOLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI) - CONSELHO NACIONAL, com sede no Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 01, lote 28, Bloco I, 6º e 7º andares, no Edifício Armando Monteiro Neto, Brasília - DF, inscrito no CNPJ 03.800.479/0001-39, neste ato representado por seu Superintendente Executivo, [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa METRÓPOLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.843.902/0001-39, com sede na SRTVN QD 701 CONJ. C Nº 124 – Centro Empresarial Norte – Bloco B, Sala 519, Brasília, DF, CEP: 70.719-030, representada neste ato por sua Representante Legal, a [REDACTED]

[REDACTED], residente e domiciliado nessa capital, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato de Prestação de Serviços, o qual se regerá pelos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2021, constante nos autos do Processo SESI/CN nº 0094/2021, realizado com base no Regulamento de Licitações e Contratos do SESI, DOU de 16/09/1998, com as posteriores alterações publicadas em 26/10/2001, 11/11/2002, 24/02/2006, 11/05/2011 e 23/12/2011, além da proposta apresentada no mencionado certame, pelas cláusulas e condições especificadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de auditorias independente, com emissão de relatórios semestrais e anual sobre as demonstrações contábeis do Conselho Nacional do SESI para os exercícios a findarem em 31/12/2021 e 31/12/2022, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC, Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, outros aplicáveis a cada caso, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas nos autos do processo administrativo em epígrafe, no edital de licitação e de acordo com as normas e condições definidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

2.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO

4.1. O presente contrato não gera qualquer vínculo de emprego entre o SESI/CN e os eventuais prestadores alocados pela CONTRATADA, na execução dos serviços objeto deste contrato, não existindo obrigação de horário e subordinação técnica ou administrativa ao SESI/CN, com o que desde já consente a CONTRATADA, que assumirá qualquer responsabilidade que eventualmente venha a ser imposta a esta entidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao SESI/CN, ou preposto seu, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como facilitar a fiscalização do objeto contratual.

5.2. Caberá ao SESI/CN, por meio do gestor e fiscal do presente contrato, empregados indicados e designados pela Superintendência, por ato específico para este fim, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação do objeto deste contrato, exigindo da CONTRATADA o cumprimento das disposições contidas neste instrumento e exercendo a aferição qualitativa e quantitativa do objeto contratual em estrita observância ao normativo interno que trata sobre a gestão das contratações da entidade.

5.3. O exercício da fiscalização pelo SESI/CN não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará em corresponsabilidade do SESI/CN.

5.4. A qualquer tempo, o SESI/CN poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA que venha a prejudicar, conforme o critério do fiscal do contrato, o bom andamento dos serviços.

5.5. O SESI/CN não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

5.6. O SESI/CN será reservado o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o contrato, devendo a CONTRATADA refazer ou substituir as partes que apresentem defeitos, sem ônus adicionais a esta entidade.

5.7. Os representantes do SESI/CN reportar-se-ão diretamente ao Responsável Técnico da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com o objeto deste contrato correrão por conta dos recursos previstos no orçamento anual do SESI/CN, ficando a discriminação do código orçamentário específico vinculado ao projeto para o qual sejam demandadas as ações, podendo ser aumentado de acordo com a necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este contrato terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura, sendo rescindido, de forma automática, após o recebimento, aceite e pagamento do(s) produto(s) apresentado(s) pelo contratado ao contratante, não restando obrigações futuras a se cumprir entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESTIMADOS

8.1. Os prazos referentes ao Cronograma de Execução dos Serviços estimados são aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1. O SESI/CN pagará à CONTRATADA o preço total de R\$ 24.960,00 (vinte e quatro mil, novecentos e sessenta reais), constante na homologação e faturado conforme cronograma do SESI/CN, respeitando-se, para tanto, as especificações e valores descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auditorias independente, com emissão de relatórios semestrais e anual sobre as demonstrações contábeis do Conselho Nacional do SESI para os exercícios a findarem em 31/12/2021 e 31/12/2022, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC, Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, outros aplicáveis a cada caso, conforme especificações, quantidades e demais	24	MÊS	R\$ 1.040,00	R\$ 24.960,00

condições constantes do Edital e seus Anexos. CATSER 680					
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 24.960,00

9.2. O valor acima abrange as despesas necessárias à boa execução do objeto contratual.

9.3. Os valores contratados serão fixos e irredutíveis.

9.4. Os serviços ora contratados serão demandados conforme interesse e conveniência do SESI/CN. Assim, esta entidade não está obrigada a requerer o valor total contratado. Por conseguinte, a CONTRATADA, não apenas está ciente das condições contratuais ora descritas, como também com elas concorda.

9.5. Todos os impostos, taxas, seguros já deverão estar inclusos no valor apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Os prazos previstos para o cronograma físico financeiro, e para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia prévia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

11.1.1. Caso não haja, no prazo acima, possibilidade da apresentação da comprovação exigida no subitem 11.1, a Licitante deverá apresentar protocolo de solicitação.

11.1.2. No caso de a Contratada optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:

- a) Apresentar seguro-garantia para os riscos elencados no subitem 11.1.3, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global atualizado do contrato, na modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela Contratada; ou
- b) Apresentar seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços” para cobertura constante

nas alíneas “a” a “c” do subitem 11.1.3, complementada com a garantia adicional da modalidade “Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias” para a alínea “d” do subitem 11.1.3, correspondente a 2% (dois por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, do valor global atualizado do contrato.

11.1.3. A garantia, em qualquer das modalidades escolhidas, visa assegurar o pagamento de:

- a) Eventual prejuízo decorrente do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações assumidas;
- b) Eventuais prejuízos causados ao SESI – CN, ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Eventuais multas aplicadas pelo SESI-CN à Contratada; e
- d) Obrigações e encargos trabalhistas, fiscais ou previdenciários de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

11.2. No caso de escolha da modalidade seguro-garantia, em seus termos deverá constar, expressamente, as previsões contidas nas alíneas “a” a “d” do subitem 11.1.3.

11.3. O descumprimento do prazo estabelecido no subitem 11.1 acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento).

11.4. O atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento do estabelecido no subitem 11.1 poderá ensejar a rescisão do contrato por inadimplemento, sujeitando-se a Contratada às sanções estabelecidas no Regulamento de Licitações e Contratos do SESI.

11.5. A garantia emitida deverá conter, expressamente, declaração de que o responsável pela garantia possui plena ciência dos termos e condições deste instrumento convocatório.

11.6. A garantia será considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do SESI-CN de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) Ao final da vigência do Contrato.

11.7. A garantia deixará de ser executada nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações, pela Contratada, em decorrência de atos ou fatos praticados pelo SESI – CN;
- d) Atos ilícitos dolosos praticados por colaboradores do SESI – CN.

11.8. Caberá ao SESI – CN apurar as isenções de responsabilidade previstas no subitem 11.7.

11.9. Não serão aceitas garantias que não as previstas neste instrumento convocatório.

11.10. Havendo a utilização da garantia para pagamento de multa que tenha sido aplicada à Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada da imposição da sanção.

11.11. A garantia será extinta com a emissão da DECLARAÇÃO de que a Contratada executou integralmente o objeto contratado, servindo para fins de autorização e levantamento da caução em dinheiro e extinção da garantia.

11.12. A DECLARAÇÃO de que trata o subitem anterior será emitida após o decurso do prazo de 120 (cento e vinte) dias da emissão do Termo de Encerramento de Contrato–TEC, desde que comprovado o pagamento de todas as verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação.

11.13. A licitante vencedora manterá a garantia de execução do contrato durante todo o prazo contratual, prorrogando-a, complementando-a ou substituindo-a, sempre com antecedência de 30 (trinta) dias à sua expiração.

11.14. A garantia deverá ser ajustada sempre que ocorrer o reajuste de preços ou eventuais diminuições de seu valor pela utilização nos casos previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, o licitante/adjudicatário que:

12.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.2. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.3. apresentar documentação falsa;

12.1.4. fraudar na execução do contrato;

12.1.5. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.7. não mantiver a proposta;

12.1.8. cometer fraude fiscal;

12.1.9. comportar-se de modo inidôneo;

12.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- c) Rescisão unilateral do contrato no caso de reincidência.
- d) Pela rescisão do contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, responderá esta por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao SESI/CN.
- e) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o SESI/CN, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.4. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou recolhidas diretamente ao Financeiro do SESI/CN, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.5. Para a aplicação das sanções aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

12.6. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

12.7. A CONTRATADA deverá comunicar ao SESI/CN, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou de força maior impeditivas do cumprimento do objeto contratado, no prazo máximo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o SESI/CN rescindir o presente contrato, independentemente de prévia interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelos prejuízos ocasionados, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados.

13.2. O SESI/CN, a seu livre critério e quando bem lhe convier, poderá dar por findo o presente contrato independentemente de justo motivo, e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que

o faça mediante comunicação prévia e por escrito, à CONTRATADA, de no mínimo 30 (trinta) dias.

13.3. Rescindido o presente contrato por culpa da CONTRATADA, o SESI/CN entregará o objeto deste instrumento a quem julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

13.4. Fica, ainda, estabelecido que o SESI/CN poderá considerar igualmente rescindido o contrato independentemente de qualquer aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

13.4.1. Transferência do contrato, por meio de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, a terceiros, sem a prévia e expressa autorização do SESI/CN;

13.4.2. Caução ou utilização do contrato, para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização do SESI/CN.

13.5. Pelo atraso injustificado ou paralisação no fornecimento dos serviços, sem a devida justificativa e a prévia comunicação à CONTRATANTE.

13.6. Pelo atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de fornecimento já recebido e aceito, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao SESI, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.7. Pela não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área ou local para instalação de equipamentos e para execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOVAÇÃO

14.1. A omissão ou tolerância do SESI/CN, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE

15.1. A CONTRATADA se obriga a guardar sigilo dos dados e informações aos quais venha a ter acesso em razão deste CONTRATO obrigando-se ainda a não permitir que nenhum de seus empregados ou terceiros sob a sua responsabilidade façam uso destas informações para fins diversos do objeto contratual.

15.2. Fica desde já acordado que os termos e condições deste CONTRATO, bem como quaisquer operações, métodos, procedimentos, dados, informações, sistemas, softwares, documentos, metodologias, inovações, especificações técnicas e comerciais, materiais, dispositivos,

inovações, marcas, criações, especificações, de caráter técnico ou comercial, que venham a ter acesso ou conhecimento, em razão deste ajuste, são estritamente confidenciais, e não serão publicados ou divulgados, sob qualquer forma, a terceiros.

15.3. A obrigação quanto à confidencialidade permanecerá em vigor por tempo indeterminado, até que o CONTRATANTE, expressamente e por escrito, resolva por sua extinção.

15.4. A CONTRATADA se compromete a preservar o caráter sigiloso de toda e qualquer informação considerada confidencial por si, seus empregados, administradores, prepostos, representantes de qualquer natureza, contratados e subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS PODERES

16.1. As partes contratantes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos instrumentos constitutivos, contratos/estatutos sociais, com poderes para assumirem as obrigações ora contratadas, devendo, as partes, apresentarem cópias destes instrumentos e do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que, porventura, surgirem na execução do presente contrato. E assim, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Brasília, 28 de outubro de 2021.

[Redacted signature]

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B37D-228D-49D6-26E9> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B37D-228D-49D6-26E9



Hash do Documento

C455142C82D485C7A56156B58739474E8235736DB8E61DCA12DB979926476143

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/10/2021 é(são) :



[Redacted Name]

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

